



CONGRESSO NACIONAL

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2019	Proposição Medida Provisória 897, de . .2019			
Autor NELSON BARBUDO		Nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. (X) Substitutiva	3. () Modificativa	4 () Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

CD/19303.35756-44

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com as alterações promovidas pelo Art. 38 e pelo inciso VII do art. 47 da Medida Provisória nº 897 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-C Deverão ser lançados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º:

- I - os requisitos essenciais à emissão do título;*
- II – as transferências de titularidade realizadas;*
- III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;*
- IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de informações;*
- V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;*
- VI – as ocorrências de entrega ou de pagamento em até 90 dias após os respectivos vencimentos;*
- VII – as garantias do título.*

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR e na CPR-F, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é atualizar os requisitos para o registro da CPR cuja redação já se encontra defasada em face da evolução dos processos tecnológicos nos mercados financeiros e de capitais, notadamente quanto à capacidade de se acompanhar a liquidação das obrigações e quanto às necessidades de informações para os credores fixarem os custos das CPR de forma proporcional aos riscos de crédito que incorrerão com as respectivas contrapartes.

Considerando que toda a movimentação relacionada ao título deverá constar do sistema eletrônico, é necessário que a forma de liquidação ajustada no instrumento

e as respectivas ocorrências de entrega ou de pagamento sejam lançadas no referido ambiente de anotação, bem como as garantias do título.

No que tange ao parágrafo único, com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica ao negócio, propõe-se redação para tornar o texto mais claro e explicitando as informações que deverão ser levadas ao sistema de escrituração.

Quanto ao endosso, ato típico de títulos cartulares, foi substituído pela transferência, termo e função mais adequada para a forma escritural. Além disso, informações complementares foram sugeridas com objetivo de assegurar a higidez e eficiência das informações que devem constar na escrituração.

PARLAMENTAR

NELSON BARBUDO
PSL MT

CD/19303.35756-44